



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

PERÍODO

18/12/2014 A 09/01/2015

LOCAL: Zona Rural de Rio Vermelho, Minas Gerais.

ATIVIDADE PRINCIPAL: Extração e bitramento de pedras e outros materiais



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

ÍNDICE	
Equipe	3
DO RELATÓRIO	
I - DATAS DA INSPEÇÃO.....	05
II – IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE.....	05
III – DADOS DO EMPREGADOR.....	05
IV – ENDEREÇOS FISCALIZADOS.....	05
V – NÚMERO DE EMPREGADOS.....	06
VI – SÍNTESE DA AÇÃO FISCAL	06
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	10
 ANEXOS	
I – Memorando de encaminhamento do relatório para SRTE/MG	11
II - Cópias de Autos de Infração, com fotos e depoimentos a termo	13
III – Notificação de Débito do FGTS – NDFG 200.428.586	53
IV – Cálculos trabalhistas dos contratos de trabalho dos trabalhadores resgatados	64
V - Memorando de encaminhamento de relatório preliminar e dos Requerimentos do Seguro-Desemprego para o DETRAE/SIT	67
VI – Cópias dos Requerimentos de Seguro-Desemprego	71



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



AGENTES DA POLÍCIA MILITAR





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

A. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	02
Resgatados - total	02
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00,02
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido (diferenças salariais)	00
FGTS/CS notificado na ação fiscal	R\$ 8.320,59
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	16
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Curvelo/MG

À COORDENAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

REF: Ofício/PRT3/Governador Valadares/Nº. 5981/2014 e nº. 6772/2014

Ref. Procedimento Preparatório nº: 000289.2014.03.006/9

Origem: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho de Governador Valadares

Natureza: pedido de fiscalização para verificação de trabalho em condições análogas às de escravo.

I – DATAS DA INSPEÇÃO

- 18 e 19 de dezembro – inspeção física na fazenda e no alojamento dos trabalhadores, ambos localizados na comunidade de Landinho, Zona Rural de Rio Vermelho/MG

- 20 de dezembro a 05 de janeiro – Lavratura dos autos de infração e do levantamento de débito de FGTS das Notificações para apresentação de documentos referentes às obras de Itamarandiba

II – IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE MULTIINSTITUCIONAL QUE PARTICIPOU DA OPERAÇÃO FISCAL



III – DADOS DO EMPREGADOR

NOME:

CPF:

ATIVIDADE ECONOMICA: Extração e bitramento de pedras e outros materiais CNAE : 08100/99

ENDEREÇO:

IV – ENDEREÇOS FISCALIZADOS:

- Fazenda localizada na comunidade de Landinho, Zona Rural de Rio Vermelho. Na denúncia consta o nome de fazenda Palmeiras, mas durante ação fiscal não conseguimos comprovar se tratava-se da fazenda palmeiras ou não. Cumpre observar que na fazenda não há sede, tendo o trabalhador explicado que o

(1)

- empregador o encaminhou para esta região para trabalhar com garimpo, demarcar as terras e construir a sede da fazenda;
- Alojamento onde foi encontrado o trabalhador em condições degradantes. Pelas informações colhidas pela auditoria, o alojamento foi construído em terras vizinhas à fazenda do empregador, de propriedade de pessoa identificada como [REDACTED];
 - Alojamento em que os trabalhadores ficaram no período de junho de 2014 a meados de agosto de 2014, barraco anexo a casa do vizinho identificado como Sr. [REDACTED].

V – NÚMERO DE EMPREGADOS

Empregados abrangidos pela ação fiscal: 02

Empregados encontrados em condições degradantes e resgatados: 02

No alojamento encontramos um trabalhador [REDACTED], o outro trabalhador prejudicado pelas condições degradantes [REDACTED] havia fugido do alojamento quatro dias antes da inspeção fiscal. A fiscalização o contatou e o mesmo se apresentou na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte

VI – SÍNTESE DA AÇÃO FISCAL

Formou-se uma equipe multiinstitucional e no dia 18/12/2014, a equipe deslocou-se de Rio Vermelho até a comunidade Landinho, percorrendo um trecho de estrada de terra de cerca de 36 Km. Lá chegando, encontramos o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] que nos informou trabalhar para o Sr. [REDACTED] que possui terras na região, juntamente com seu filho, [REDACTED] atualmente com 16 anos. Pelas informações do Sr. [REDACTED] é a terceira vez que [REDACTED] entra em contato com ele no Estado do Pará e o contrata para trabalhar em diversas localidades de Minas Gerais, de acordo com a demanda de serviço do garimpo do autuado e em serviços diversos.

De acordo com os depoimentos de [REDACTED] o terceiro e atual aliciamento para trabalho ocorreu em meados de setembro de 2013, época em que o autuado manteve contato telefônico com [REDACTED] e chamou ele e seu filho, [REDACTED] para trabalharem em Manhuaçu/MG com promessas de pagamento dos salários não pagos anteriormente e com proposta de salário mensal de R\$2000,00 para o pai e R\$1500,00 para o filho. Assim, em 19.09.2013 pai e filho deslocaram-se da cidade de Floresta do Araguaia/PA para a cidade de Manhuaçu/MG com passagens custeadas pelo empregador e, na data de 23.09.2013, ambos começaram a trabalhar na Pedreira de propriedade de [REDACTED] na localidade chamada Monte Alver, perto da cidade de Cimonésia. Os dois trabalhadores laboraram na pedreira por um mês e meio e receberam o valor total de R\$1400,00 para os dois, não receberam equipamentos de proteção individual e o menor de idade, [REDACTED] laborou em atividades proibidas para menores de dezoito anos.

Do período de outubro de 2013 a junho de 2014 ficaram trabalhando para o autuado em serviços diversos na cidade de Manhuaçu e outras cidades de Minas Gerais e em junho de 2014, o autuado lhes ofereceu serviço na fazenda Palmeira ou em suas proximidades, localizada na comunidade de Landinho, zona rural de Rio Vermelho. O empregador fez promessa de salário mensal de R\$2500,00 para o pai e R\$2000,00 para o filho para prestação de serviços de demarcação de terras, garimpo e construção da sede da fazenda. De acordo com o depoimento dos trabalhadores, o empregador trouxe pai e filho juntamente com mais quatro trabalhadores residentes em Manhuaçu [REDACTED] e [REDACTED] todos foram alojados em um barracão anexo à casa do Sr. [REDACTED] vizinho da [REDACTED]

Fazenda em que encontramos o trabalhador alojado. De acordo com informações fornecidas pelo Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] o autuado levou os mantimentos e fez promessa de pagamento para que a família do Sr. [REDACTED] fizesse os alimentos dos trabalhadores e permitisse a estadia deles no local. Os trabalhadores passaram a fazer a limpeza do terreno e, após trinta dias da chegada, o autuado retornou à comunidade de Landinho e levou embora os quatro trabalhadores de Manhuaçu, deixando pai e filho apenas para trabalho em Landinho. Passados mais trinta dias, o autuado buscou o Sr. [REDACTED] e Filho e os levou para Manhuaçu, no qual permaneceram por quinze dias, hospedados no Minas Hotel a espera de ordens de serviço e pagamento de salários, sendo que neste período chegaram a passar fome. Em outubro de 2014, o autuado levou pai e filho para Belo Horizonte e ficaram instalados na oficina do Sr. [REDACTED] (conhecida como Meta Geradoers), pessoa de quem o autuado alugou a máquina de retirada de terra do rio para construção da sede da fazenda na Comunidade de Landinho.

De acordo com Sr. [REDACTED], pai e filho ficaram 28 dias em Belo Horizonte alojados na oficina do Sr. [REDACTED] (oficina Meta Geradores) esperando o conserto da máquina que [REDACTED] havia alugado, após este período retornaram à comunidade de Landinho no mesmo caminhão que levou o maquinário. Chegando lá, pai e filho passaram oito dias na casa da vizinha [REDACTED] comendo e morando de favor, pois o autuado não mandou alimentos nem dinheiro, apenas mantiveram contato telefônico em que o autuado prometia comparecer para regularizar a situação dos trabalhadores e acertar o pagamento dos salários. Outro vizinho das terras do autuado, identificado como Sr. [REDACTED] se comoveu com a situação dos trabalhadores e permitiu que o Sr. [REDACTED] construísse um alojamento improvisado de palha de coqueiro em seu terreno, local que o Sr. [REDACTED] até a chegada da fiscalização. Questionado quanto ao filho, [REDACTED] que não se encontrava no local quando da chegada da equipe, o Sr. [REDACTED] informou que o mesmo havia fugido na madrugada do dia 14.12.2014, que não sabia o paradeiro ao certo, mas tinha notícias de que estava em Belo Horizonte. A fiscalização contactou [REDACTED] em Belo Horizonte e o mesmo apresentou-se na sede da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais, lá seu depoimento foi tomado a termo e lhe foi entregue a guia do seguro-desemprego para trabalhador resgatado.

Assim, apesar de [REDACTED] não estar no local no momento da inspeção física, a fiscalização obteve elementos de convicção de que o mesmo esteve nas mesmas condições que o pai até a data de 14.12.14. Tal convicção se deu a partir dos depoimentos do Sr. [REDACTED] que hospedou os trabalhadores por sessenta dias, dos depoimentos dos demais vizinhos na região e depoimento das assistentes sociais de Rio Vermelho [REDACTED], que estiveram na comunidade de Landinho tentando retirar pai e filho da situação degradante em que viviam. Questionado quanto ao porquê de permanecer no local até a presente data, o sr. [REDACTED] disse estar na expectativa de acerto de seus direitos trabalhistas, pois nos contatos telefônicos realizados com o autuado, o mesmo sempre prometia ir buscá-los e pagar o que devia aos trabalhadores.

Alojamento e condições degradantes verificadas em ação fiscal

Além das informações fornecidas pelo Sr. [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED] a equipe teve acesso aos dois alojamentos em que os trabalhadores ficaram no período de junho a dezembro de 2014. No momento da chegada da equipe, o Sr. [REDACTED] estava no alojamento construído por ele. A fiscalização verificou tratar se de um barraco de madeira com teto de palha de coco, sem qualquer proteção nas laterais, o que deixava os trabalhadores expostos aos perigos da mata (o Sr. [REDACTED] informou que chegou a matar 10 cobras no período em que permaneceu na [REDACTED]

fazenda). O barraco era desprovido de banheiro e de qualquer fornecimento adequado de água. A água para beber ou para preparo dos alimentos ou para banho era retirada do córrego, sem qualquer tratamento. Não havia local adequado para o preparo e consumo de refeições, sendo estas preparadas de maneira improvisada. As camas existentes nos barracos eram improvisadas, utilizando-se madeira nativa para sua construção e almofadas para fazer a função de colchão, o que provocava acentuado desconforto aos trabalhadores.

Em relação ao banheiro, como já dito, não existia, exigindo que os empregados fizessem suas necessidades fisiológicas ao relento e o banho era tomado "na caneca" com água retirada do córrego. Em relação à acomodação dos trabalhadores restou evidenciado que não foi fornecido pelo empregador alojamento, cama, colchão ou roupas de cama, sendo tudo improvisado pelos trabalhadores, estando eles expostos aos perigos de dormir em local aberto na mata. Da mesma forma, nunca houve o fornecimento de qualquer equipamento de proteção individual e utensílios para execução dos trabalhos, como uniformes, sapatos fechados, perneiras para que os trabalhadores fizessem a limpeza do terreno da fazenda.

A fiscalização esteve no local do primeiro alojamento e verificou tratar se de um barraco de pau a pique com medidas aproximadas de 6x5 metros quadrados, no qual foram acomodados seis trabalhadores que dormiam com os colchões improvisados dispostos no chão. Também restou evidenciado o não fornecimento de cama, colchão, roupas de cama pelo empregador.

Diante de todas as informações prestadas pelo Sr. [REDACTED] tendo em vista a precariedade do alojamento do mesmo, a equipe fez a retirada do trabalhador do local.

Contato com o empregador

Chegando em Rio Vermelho, a equipe tentou entrar em contato com o autuado pelos telefones disponíveis, quais sejam [REDACTED] não obteve sucesso. O Procurador do Trabalho solicitou o contato do Batalhão da Polícia Militar em Manhuaçu para que tentassem encontrar o autuado no endereço conhecido (R. [REDACTED] Manhuaçu/MG). O aspirante oficial [REDACTED] entrou em contato com o colega policial da cidade de Manhuaçu que não localizou o autuado.

A auditora fiscal do trabalho passou os telefones do autuado para a chefia da fiscalização em Belo Horizonte, que conseguiu falar com o autuado, explicou para ele do que se tratava e o Sr. [REDACTED] confirmou que levara alguns trabalhadores para trabalhar no garimpo da região de Rio Vermelho. Informou estar em viagem e que entraria em contato com a fiscalização a noite. Contudo, o mesmo não retornou o contato e não mais atendeu aos telefones da equipe fiscal e do Procurador do Trabalho. Nestes termos, a fiscalização será encerrada sem a presença do empregador, tendo sido lavrado o auto de infração por deixar de prestar esclarecimentos à fiscalização, bem como os autos de infração foram enviados pelos correios.

Cumpre observar que em 23.12.2014, o sr. [REDACTED] entrou em contato com a fiscalização se identificando como advogado criminalista de [REDACTED] a fiscalização informou que os procedimentos fiscais já haviam sido tomados e que [REDACTED] se reportaria ao Ministério Público do Trabalho.

Caracterização do trabalho em condições análogas à de escravo

Conforme se constatou, a partir do depoimento de [REDACTED] o autuado praticava uma espécie de coação moral com pai e filho, envolvendo-os de forma fraudulenta para que os mesmos estivessem sempre à disposição do autuado no momento em que ele precisasse. A expectativa de receber os valores de salário prometidos fazia com que pai e filho se submetessem a todo o tipo de situação degradante, como passar fome, não ter condições adequadas de higiene e até mesmo correr risco de vida, pois permaneceram por dois meses dormindo em local aberto no meio da mata, sem qualquer proteção contra frio e animais peçonhosos existentes na região da fazenda.

De tudo o que se observou, desde a contratação informal e irregular de pai e filho, até a execução dos trabalhos sem qualquer equipamento de proteção individual e das condições de alojamento, alimentação, não fornecimento de água potável, ausência de instalações sanitárias, chuveiros, estavam os trabalhadores submetidos a total supressão de sua dignidade.

Todo o apurado demonstrou o total descumprimento da legislação laboral, não sendo garantido aos trabalhadores nenhum direito trabalhista, submetendo-os a condição análoga à de escravo pela hipótese da degradância das condições de trabalho.

Diante de todo o exposto levou-se à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador autuado, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII); além da Norma Regulamentadora n.º 31 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Observou-se a supressão dos mais elementares direitos laborais, atingindo-se a dignidade dos trabalhadores, com evidências de cometimento dos crimes tipificados nos art. 203 e 149 do Código Penal. Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu os 2 (dois) empregados abaixo relacionados a condições de trabalho análogas à de escravo na hipótese de condições degradantes de trabalho:

- 1) [REDACTED]
- 2) [REDACTED]

Resgate dos trabalhadores

Os trabalhadores foram resgatados pela fiscalização, sendo o Sr. [REDACTED] retirado do alojamento no dia 18.12.2014 e acomodado no Abrigo Municipal de Rio Vermelho, São Vicente de Paula, do dia 18.12.2014 a 21.12.2014. Em 21 de dezembro, foi encaminhado para Belo Horizonte e no dia 22.12.2014, [REDACTED] estiveram sede da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais, onde foi colhido o depoimento do menor de idade e preenchida as guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado. Ambos foram acomodados em um hotel de Belo Horizonte e foram emitidas passagens para retorno ao Pará na data de 27.12.2014.

Levantamento do débito de FGTS

A auditoria fez o levantamento do débito de FGTS mensal e rescisório referente ao contrato de trabalho dos empregados resgatados através da NDFC nº. 200.428.586, bem como foram lavrados os autos de infração por não recolhimento de FGTS mensal, não recolhimento de FGTS rescisório e não recolhimento de contribuição social

rescisória (Autos de Infração nº.20.564.282-9, 20.564.283-7 e 20.564.284-5 respectivamente).

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

1. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho (Auto de infração nº 205621333)
2. Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais (Auto de infração nº 205642870)
3. Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores (Auto de Infração nº205623794)
4. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais (Auto de infração nº 205623999)
5. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores (Auto de infração nº 20564189)
6. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores (Auto de infração nº 205624251).
7. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores (Auto de infração nº 205624367)
8. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores (Auto de infração nº 205624537)
9. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente (Auto de infração nº 205624740)
10. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (Auto de infração nº 205625789)
11. Admitir empregado que não possua CTPS (Auto de infração nº 205625924)
12. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (Auto de infração nº 205622853)
13. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento (Auto de infração nº 205642861)
14. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (Auto de infração nº 205642829)
15. Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados. (Auto de infração nº 20564283-7-5)
16. Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). (Auto de infração nº 20564284-5)

VIII – DOCUMENTOS ANEXOS (CÓPIAS)

1. Autos de Infração lavrados;
2. Notificação de Débito de Fundo de Garantia e Contribuição Social – NDFC
3. Cálculos trabalhistas dos contratos de trabalho dos trabalhadores resgatados.

Curvelo, 09/01/2015
Sem mais a relatar,

